



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.850, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.824/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Dispõe sobre proibir os estabelecimentos comerciais de fazer conferência de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Carapicuíba ficam proibidos de fazer a conferência de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor e elas terem sido liberadas nos caixas dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O estabelecimento infrator fica sujeito às sanções administrativas dispostas no capítulo VII, artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei constitui infração à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte do estabelecimento, o cliente constrangido deve entrar em contato com o PROCON de Carapicuíba no telefone (11) 4164-5444.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos